

LEI COMPLEMENTAR N. 642, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias".

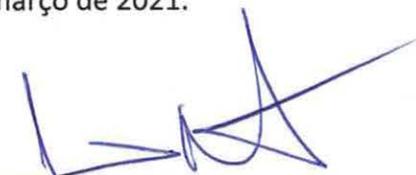
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência aos incisos IX, XI, XVI do art. 98 e aos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 111, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de março de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 4/2021, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 8/SAJ/DAL/2021